

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;  
DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE TRANSITO,  
TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O  
**PROJETO DE LEI Nº 472/05.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Jorge Borges, que visa dispor sobre as medidas obrigatórias a serem adotadas quando da desativação de edificações que especifica e de elevadores e dá outras providências.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 13, inciso I atribui a Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Compete também ao Legislativo, por força do artigo 160, inciso VII, regulamentar a execução e controle de obras, construções, demolições, reformas, equipamentos, instalações e serviços, visando a observância das normas urbanísticas de segurança, higiene e qualidade de vida.

Assim, sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13, inciso I e 37, "caput", 160, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,  
PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada têm a opor quanto ao teor da propositura uma vez que reconhecem a importância do projeto para o Município de São Paulo, visando preservar a segurança do munícipes quando da desativação de algumas edificações.

O parecer, portanto, é  
FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada têm a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é  
FAVORÁVEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE  
COMISSÃO DE TRANSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"